

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA
Rua Luiz Gomes, nº 819 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-2435 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail semaapsilvajardim@gmail.com

Contrato n.º 047.2023

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A
CONTRATADA RKL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, NA
FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI
8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 23 ante e oito dias do mês de abril do ano de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaro Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita Maira Branco Monteiro e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAAP, Sr. Gracil de Araújo Quintanilha e de outro lado a Empresa RKL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.120.944/0001-75, com sede na Rua 01, nº. 96, Lote 03 – Quadra A – Aldeia Velha – Silva Jardim/RJ, CEP 28.820-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. Renato Jorge Kleim, portador da carteira de identidade nº. 21.796.723-1, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 134.886.737-07, tendo em vista o Procedimento Administrativo 03 de agosto de 2022, que deu origem ao PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2023 – SEMAAP, ao qual o presente se vincula, fundamentado na Lei nº 1840 de 12 de Julho de 2022, Ação 001, respeitado o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o DM/SJ 1571/2013, aplicando-se subsidiariamente as normas da LF 8666/1993, fica a Empresa RKL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, autorizada a prestar os serviços conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captura, apreensão, transporte, guarda, alimentação, tratamento veterinário e posterior destinação de animais de médio e grande porte, em vias públicas do município, 24 horas por dia, com implantação de microchip para animais capturados, conforme especificações abaixo:

ITEM	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captura, apreensão, transporte, guarda, alimentação, tratamento veterinário e posterior destinação de animais de médio e grande porte, em vias públicas do município de Silva Jardim/RJ 24 horas por dia, com implantação de microchip para animais capturados, conforme Termo de Referência	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	PR.TOTAL
1	Fornecimento de veículo apropriado para a apreensão de animais	UNID.	1	R\$ 74.600,00	R\$ 74.600,00
2	Local para guarda dos animais com abrigo proteção do sol e da chuva	UNID.	1	R\$ 40.500,00	R\$ 40.500,00
3	Supervisão de médico veterinário registrado no CRMV	UNID.	1	R\$ 72.900,00	R\$ 72.900,00
4	Registro do animal apreendido divulgado na página da contratada	UNID.	1	R\$ 11.250,00	R\$ 11.250,00
5	2 vigias noturnos, considerando o horário de 12/36	UNID.	2	R\$ 58.500,00	R\$ 117.000,00
6	2 laçadores/tratadores	UNID.	2	R\$ 67.500,00	R\$ 135.000,00
7	1 apoio administrativo / call center	UNID.	1	R\$ 15.750,00	R\$ 15.750,00
				TOTAL MENSAL	R\$ 38.916,67
				TOTAL 12 MESES	R\$ 467.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL

3.1 – Local de execução: A execução dos serviços será realizada em todos os bairros e distritos do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida a prestação de serviço, a importância global de R\$ 467.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil reais).

I– O pagamento será efetuado após a prestação do serviço e conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários da PMSJ.

II– A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III– O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e comprovada a regularidade junto ao FGTS, INSS e CNDT, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

IV– A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite do recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V– Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

VI– O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Exma. Sra. Prefeita, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII– No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

VIII– Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência deste contrato, serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, salvo no caso previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

IX– No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA
Rua Luiz Gomes, nº 818 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-2435 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail semaapsilvajardim@gmail.com

financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
X- Em quaisquer das hipóteses supramencionadas, somente ocorrerá reajustamento com a prévia autorização da Exma. Sra. Prefeita, em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I- Prestar o serviço conforme especificações no local previsto e no prazo estipulado.
- II- Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.
- III- Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.
- IV- Credenciar junto à SEMAAP, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do contrato.
- V- Quando tratar-se de prestação de serviços cujo o material de trabalho já esteja englobado no custo da contratação a contratada deverá fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc.) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações; local de entrega ou execução.
- VI- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou ainda lhe diminua o valor.
- VII- Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do contrato.
- VIII- Ser responsável por todas as despesas diretas, indiretas, frete, descarregamento, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.
- IX- Comunicar à Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações.
- X- Disponibilizar e-mail (item 12.3.1 "a" do edital) para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.
- XI- Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. E se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de quaisquer medidas preventivas que tenham sido adotadas, decorrentes da execução do objeto do contrato, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

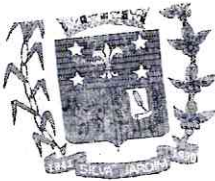
- I- Nomear um fiscal para o(s) Contrato(s), funcionário que atenderá as requisições dos materiais e receberá as instruções do gerenciamento e fiscalização, bem como prestará as autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.
- II- Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III- Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar a entrega dos materiais, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aqueles referentes a identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.
- IV- Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na entrega dos materiais, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- V- Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- VI- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato.
- VII- Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - O presente instrumento terá o prazo de **12 (doze) meses** com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- I- O gerenciamento e a fiscalização deste contrato caberão ao FMS, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.
- II- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo Nº 8896/2022 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.
- III- As decisões que ultrapassem a competência dos fiscais da PMSJ, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- IV- A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA
Rua Luiz Gomes, nº 819 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2666-2435 – CNPJ nº 25.741.098/0001-57
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail semaapsilvajardim@gmail.com

V- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante A PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato A PMSJ dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

I- No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93.

II- As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se, não impedindo que A PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

III- As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento.

IV- Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias para o desconto da garantia prestada (caso haja), se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante, ou poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

V- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

VI- Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

VII- As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII- A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 11.01.041220001.2.001.3390.39.00.00 – SEMAAP – Empenho nº 000317/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Silva Jardim, 28 de abril de 2023

Waira Branco Monteiro
PREFEITA

Graci De Araújo Quintanilha
SEMAAP
Mat.: 1823/6

RKL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1)
Nome por extenso:
CPF nº

055.625.837-66
Silvio Ramiro Cercilier
Secretário de Agricultura
e Abastecimento e Pesca

2)
Nome por extenso:
CPF nº 129.986.093-40

Jenifer Gonçalves N. Rodrigues
Mat. 7938/3